

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
150, DE 02 DE MAIO DE 2013 "CÓDIGO DO MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2025 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE,
COMUNICAÇÃO, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL

____/____/2024 COMISSÃO DE TURISMO, SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

-

-

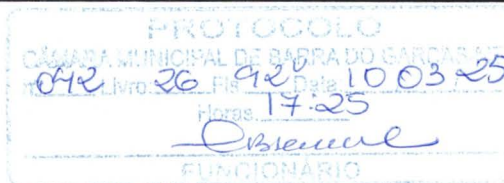
EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

-



MENSAGEM Nº 009 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o projeto de lei em anexo que visa a alteração da Lei Complementar Municipal nº 150, de 02 de maio de 2013 “Código do Meio Ambiente do Município de Barra do Garças”, e dá outras providências.

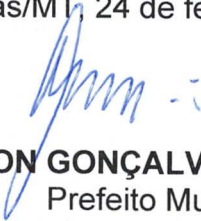
A presente alteração busca propiciar a Compensação Arborífera – compensação por supressão de árvores, em sua totalidade ou parcialmente, de modo à permitir desenvolvimento de ações plúrimas, tanto no campo da arborização urbana de Barra do Garças quanto na causa do Bem Estar Animal.

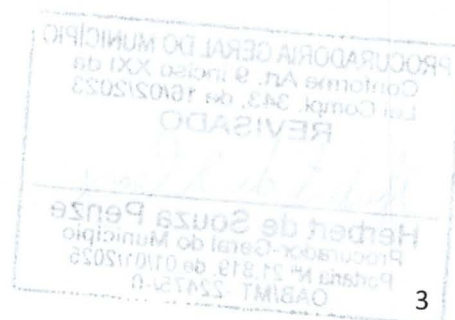
Para tanto, a alteração legislativa se faz necessária e benéfica, pois, com ela, se poderá compensar na proporção mínima 1x10 quando se tratar de mudas, os cortes, as podas, derrubada e sacrifício de árvores, além de, se possibilitar atender também a causa animal, com a possibilidade de se realizar termo de doação de insumos veterinários e equipamentos eletrônicos e mecânicos a serem utilizados nas ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

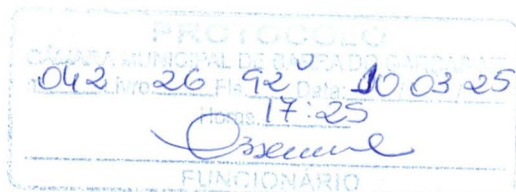
Barra do Garças/MT, 24 de fevereiro de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.



“Altera a Lei Complementar Municipal nº 150, de 02 de maio de 2013 “Código do Meio Ambiente do Município de Barra do Garças”, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se o artigo 98 Lei Complementar Municipal nº 150, de 02 de maio de 2013 “Código do Meio Ambiente do Município de Barra do Garças”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 98 ...

(...)

II – a responsabilidade do interessado pelo plantio, visando a compensação arborífera, em local apropriado na mesma propriedade ou em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de árvores, da mesma espécie, nativas ou frutíferas, a critério da autoridade competente, na fração de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) unidades, a depender do caso concreto e critérios técnicos observados, presentes na legislação vigente ou a serem regulamentados por decreto municipal próprio.

III – a “compensação arborífera” também poderá ser realizada mediante termo firmado entre a autoridade competente e o interessado, com doação, além do que previsto no inciso anterior, de insumos veterinários (medicamentos, ração e afins) além de equipamentos mecânicos a atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e sua aplicação diária nos programas ambientais de arborização e bem estar animal.

IV – a compensação tratada no inciso III desta Lei, será objeto de regulamentação por decreto municipal, que será editado no prazo de até 30 dias.



Parágrafo Único – Flexibiliza-se o corte, a poda, derrubada ou sacrifício das nominadas “árvores imunes de corte”, quando estas, segundo critérios técnicos, forem identificadas como de risco à população ou ao local onde se encontram.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 24 de fevereiro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

